



Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XX Seminário de Iniciação Científica

CONFLITO E SEU TRATAMENTO¹

Natália Krause Viau², Fabiana Marion Spengler³.

¹ Texto produzido a partir do projeto de pesquisa intitulado: “Direitos Humanos Identidade e Mediação financiado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI.

² Autor: Natália Krause Viau. Bolsista PIBIC/CNPq. Aluna do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI.
Coautor: Fabiana Marion Spengler

Resumo: O objetivo do presente trabalho foi analisar a formação dos conflitos e a mediação como melhor forma para solucioná-los. Entende-se que tais conflitos necessitam diálogo, entendimento e reciprocidade. É preciso que os sujeitos do conflito larguem suas posições pessoais e autoritárias para poderem se colocar na situação da outra parte, uma vez que, se a rivalidade persistir nenhuma comunicação será obtida. A mediação nesse caso permite uma convivência democrática das diferenças. Assim, a mediação é um processo de diálogo inovador e facilitador, capaz de aproximar as partes e captar os interesses em comum, com o objetivo de encontrar a solução mais justa para ambos. Como metodologia de pesquisa utilizar-se-á o método de abordagem o dedutivo e como método de procedimento utilizou-se o comparativo, aplicando-se a pesquisa bibliográfica baseada em documentação indireta que serviu de base teórica para o desenvolvimento do estudo.

Palavras-Chave: conflitos, mediação, mediador.

Introdução

Levando em consideração que o presente trabalho tem como foco principal debater os conflitos, a esse respeito, pode se dizer que o conflito é benéfico à sociedade, sendo que é através dele que se estimulam curiosidades e problemas que podem ser trabalhados em conjunto visando prevenir a estagnação de uma comunidade ou pessoas singularmente consideradas. Tais conflitos são relações sociais, caracterizando-se como apenas um dos muitos meios de interação e convívio dentro de uma mesma sociedade. (SPENGLER, 2010).

Facilmente se presume que o conflito é inevitável, o importante é encontrar meios autônomos de manejá-los, encarando-o como um fato, um evento, positivo ou negativo. Uma sociedade sem conflito é estática. (BOLZAN DE MORAIS, SPENGLER, 2008). Lewis Coser, inclusive, aponta o conflito como um dos meios de manutenção da coesão do grupo no qual ele explode. (COSER, 1967).

Desse modo, os conflitos tornam-se um meio de manter a vida social, de valorizar certas configurações ou formas sociais em detrimento de outras. (BEUCHARD, 1981). Essa dinâmica conflitiva permite verificar que o conflito pode ser tão positivo quanto negativo e que a valoração de suas consequências se dará, justamente, pela legitimidade das causas que pretende defender.



Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XX Seminário de Iniciação Científica

Em seguida pretendeu-se debater a mediação como facilitadora no combate desses conflitos, mesmo porque, seu objetivo é restaurar comunicações interrompidas, fazendo com que os conflitantes consigam se entender e resolver seus problemas na base do diálogo e do consenso. Dessa maneira possibilita a continuidade da relação, onde os conflitantes se sentem vitoriosos e contentes com o resultado atingido, proporcionando uma evolução social.

O objetivo do trabalho foi evidenciar que a mediação é um processo eficiente na resolução de conflitos entre indivíduos e que são de magnitude relevante na sociedade atual.

Metodologia

A metodologia empregada foi o método de abordagem dedutivo no qual partiu do conhecimento de categorias consideradas fundamentais para o desenvolvimento do tema – tais como – conflito construtivo e conflito destrutivo, para então enfrentar o problema propriamente dito. Como método de procedimento utilizou-se o comparativo, uma vez que se pretende investigar as semelhanças e as diferenças entre conflitos construtivos e conflitos destrutivos. Aplicou-se a técnica de pesquisa bibliográfica baseada em documentação indireta que serviu de base teórica para o desenvolvimento do estudo.

Resultados e discussão

Ao abordar a palavra conflito, nos vem a mente a idéia de luta, disputa, desentendimento, briga, confusão, tumulto, desordem, guerra entre outras. Fica clara, então, a visão de choque, de contrapor ideias, ideologias e valores. Naturalmente, todas as relações da sociedade atual experimentam algum tipo de desentendimento, entretanto, isso não é sempre ruim, anormal e negativo. Em outras palavras, ele pode ser considerado tanto positivo como negativo. Ele é um fato da vida que existe quando as pessoas estão envolvidas na competição para atingir objetivos incompatíveis entre si. (SIMMEL, 1983).

Dentro desse contexto, discutir a importância do conflito é partir do pressuposto de que nenhuma sociedade é perfeitamente homogênea. Essa heterogeneidade resulta em desacordos, discórdias, controvérsias assim como enfrentamentos e instabilidades. (SPENGLER, 2012).

Em termos conceituais, conflito pode ser definido como o equilíbrio dos vetores de poder. Nenhuma das partes tem poder suficiente para se sobrepor à outra e eliminá-la. (RUMMEL, 1976). Por isso, o conflito pode ser considerado tanto uma potencialidade como uma situação, uma estrutura, uma manifestação, um evento ou um processo.

No entanto, se o conflito vai além do comportamento competitivo, delineando-se a intenção de infligir dano físico ou psicológico ao oponente, assume uma dinâmica negativa que deixa de conduzir ao crescimento, deflagrando a necessidade de procedimentos eficientes para tratá-lo (Simmel 1983).

É visível a crise pela qual passa a jurisdição, uma crise de eficiência e de identidade. Crise que vai além da falta de estrutura, de pessoal treinado para lidar com a conflituosidade atual e da lentidão dos procedimentos. A crise da jurisdição atualmente também se dá quando a qualidade e a eficácia das decisões que, impostas pelo magistrado – terceiro que diz o direito –, nem sempre são exequíveis e em outras oportunidades não tratam o conflito de forma adequada produzindo “a paz do direito”, mas não



Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XX Seminário de Iniciação Científica

a afetiva “pacificação social”. Deste modo, se torna necessária a busca por mecanismos alternativos de resposta aos conflitos sociais que possam tratá-los de forma adequada qualitativa e quantitativamente. Conflito social e jurisdição possuem um liame bastante forte, na medida em que esta se dirige à eliminação daquele; todavia, a prestação jurisdicional está em crise (BOLZAN DE MORAIS, 1999). Diante disso, surge a mediação através de um terceiro (o mediador) que auxilia os participantes de uma situação conflitiva a tratá-la, o que se expressa em uma solução aceitável e estruturada de maneira que permita ser possível a continuidade das relações entre as pessoas envolvidas no conflito (HAYNES, 1999).

O mediador pode auxiliar a remover os entraves e as barreiras no processo comunicativo de uma maneira tal que a compreensão mútua possa se desenvolver. Usa-se uma técnica na qual são as partes que tratam de chegar a soluções viáveis, possibilitando aos próprios indivíduos a resolução de seus conflitos e a responsabilização pela decisão construída. Eligio Resta descreve esse processo ao mencionar a importância da figura do mediador. Assevera que este é um tradutor que deve ficar no meio das linguagens diversas, deve conhecer duas línguas e servir de trâmite, de meio, entre uma e outra; importante função essa quanto mais línguas, linguagens, culturas, mundos entram em contato e têm necessidade de transformar o conflito potencial em comunicação. (RESTA, 2004).

Fundamental para o bom andamento da mediação é a figura do mediador, ele deve ser alguém preparado para exercer a função possuindo conhecimento jurídico e técnico necessário para o bom desenvolvimento do processo. É importante que haja a aceitabilidade por parte dos disputantes no sentido de permitir que uma pessoa entre na disputa para ajudar na chegada de uma definição. No entanto, isto não significa necessariamente que as partes “recebam muitíssimo bem o envolvimento do mediador e estejam dispostas a fazer exatamente o que ele diz”, mas sim, que “aprovam a presença do mediador e estão dispostas a ouvir e considerar seriamente suas sugestões”. (MOORE, 1998).

Pode-se especificar algumas características da mediação, a primeira delas é a privacidade, uma vez que, o ambiente do processo é secreto, só podendo ser revelado se for vontade das partes. Outra característica da mediação é a economia financeira e de tempo, comparado aos processos judiciais lentos e custosos. A oralidade demonstra a informalidade da mediação, pois, as partes tem a oportunidade de debater os problemas que lhes envolvem. A reaproximação das partes é um dos objetivos da mediação, tendo como pressuposto a restauração das relações entre os envolvidos. A autonomia das decisões, por sua vez, não necessitará ser alvo de futura homologação pelo Judiciário, permitindo a interferência do mediador na hipótese de decisões injustas ou imorais. E, por fim a mediação se preocupa com o equilíbrio das relações entre as partes, não terá êxito à mediação na qual as partes estiverem em desequilíbrio de atuação. A prioridade do processo de mediação é restauração da harmonia. Buscar-se-á através do favorecimento das trocas entre as partes, utilizando-se de um método conciliatório. (SPENGLER, 2008)

Silva menciona que é por meio da mediação que “o cidadão recupera sua independência e o controle de sua vida pessoal, social e produtiva, num convívio mais racional, adulto e pacífico, trazendo a necessária liberdade e paz social”. (SILVA, 2004)



Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XX Seminário de Iniciação Científica

Nesse sentido, a mediação é instrumento gerador de transformação e evolução social. Ademais, sua utilização permite o restabelecimento social e a comunicação rompida entre as partes e promove a convivência pacífica da sociedade.

Conclusões

Diante do exposto, entende-se que o conflito têm funções positivas. Conforme analisado anteriormente, ele previne estagnações, estimula interesses e curiosidades, é o meio pelo qual os problemas podem ser manifestados e pelo qual chegam às soluções. Os conflitos, portanto, fazem parte do processo de integração social do indivíduo ocasionando as mudanças e transformações.

Tais conflitos necessitam diálogo, entendimento e reciprocidade. É preciso que os sujeitos do conflito larguem suas posições pessoais e autoritárias para poderem se colocar na situação da outra parte, uma vez que, se a rivalidade persistir nenhuma comunicação será obtida. A mediação nesse caso permite uma convivência democrática das diferenças. Assim, podemos concluir que a mediação é um processo de diálogo inovador e facilitador, capaz de aproximar as partes e captar os interesses em comum, com o objetivo de encontrar a solução mais justa para ambos.

Deste modo, a utilização da mediação para a resolução de conflitos é eficiente e eficaz para reestabelecer a harmonia e a convivência social na mais ampla racionalidade.

Agradecimentos

Agradeço à minha orientadora, professora Fabiana Marion Spengler, pelos seus valiosos conselhos, ensinamentos e dedicação recebida.

Ao CNPq, por ter possibilitado e financiado esta pesquisa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GHISLENI, Ana Carolina. Mediação de conflitos a partir do Direito Fraternal [recurso eletrônico] / Ana Carolina Ghisleni e Fabiana Marion Spengler - Santa Cruz do Sul : EDUNISC, 2011.

BEUCHARD, J. La dynamique conflictuelle. Paris: Réseaux, 1981.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis; SPENGLER, Fabiana Marion. Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis. Mediação e Arbitragem: alternativas à jurisdição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999).

COSER, Lewis A. Le funzioni del conflitto sociale. Milano: Feltrinelli, 1967.

DEUTSCH, Morton. "A Resolução do Conflito". In: Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação Volume 3. Brasília, DF: Editora Grupos de Pesquisa, 2004

HAYNES, J.M & MARODIN, M.. Fundamentos da mediação familiar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999

HEIDEGGER, Martin. Ser e tempo. V. I e II. 12 ed. Vozes; Universidade São Francisco: Petrópolis, 2002.





Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XX Seminário de Iniciação Científica

- MOORE, Christopher W. O processo de mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos. Porto Alegre: Artmed, 1998, p. 28.
- RESTA, Eligio. O Direito Fraternal. Tradução de Sandra Regina Martini Vial. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2004, p. 131.
- RUMMEL, Rudolph J. Understanding conflict and war, New York: John Wiley and Sons, 1976. V2.
- SILVA, João Roberto da. A mediação e o processo de mediação. São Paulo: Paulistanajur, 2004, p. 13.
- SIMMEL, Georg. Sociologia. Tradução de Carlos Alberto Pavanelli, et al. São Paulo: Ática, 1983. p. 124).
- SPENGLER, Fabiana Marion. Da Jurisdição à Mediação. Por uma outra cultura no tratamento de conflitos. Ijuí: Unijui, 2010.
- SPENGLER, Fabiana Marion; LUCAS, Douglas César. Conflito, jurisdição e direitos humanos (des)apontamentos sobre um novo cenário social. Ijuí: Editora Unijuí, 2008.
- SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER NETO, Theobaldo. Mediação enquanto política pública: a teoria, a prática e o projeto de lei. Santa Cruz do Sul, Edunisc, 2010.
- SPENGLER, Fabiana Marion. Da jurisdição à mediação: por uma outra cultura no tratamento dos conflitos. Ijuí: UNIJUÍ, 2010.